

Fundamentação para a isenção de AAE na alteração do PP de Brescos

O Decreto- Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto- Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

De acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, entende-se por avaliação ambiental a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, em sentido lato, resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo. A avaliação ambiental é concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas cuja ponderação dos resultados obtidos é incluída na decisão final sobre o plano ou programa, seguindo-se a divulgação pública de informação respeitante à decisão final.

O Plano de Pormenor de Brescos foi publicado no Aviso n.º 5233/2008, da 2.ª série do Diário da República, a 26 de fevereiro de 2008, não tendo sido sujeito a procedimento de AAE.

Contudo, o desenvolvimento da proposta de alteração do PP de Brescos cujo procedimento agora caducou e deu origem a este novo procedimento, foi acompanhado do desenvolvimento de uma avaliação ambiental estratégica. O objetivo dessa AAE consistiu em incorporar valores ambientais e de sustentabilidade no processo de decisão associado à alteração do Plano de Pormenor de Brescos, contribuindo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitassem ou reduzissem efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano.

Foi elaborado numa primeira fase um relatório dos fatores críticos para a decisão que apenas obteve resposta da CCDR-Alentejo (Anexo I). No desenvolvimento do relatório ambiental foram tidas em consideração as observações da CCDR-Alentejo ao RFCD. Seguiu-se, simultaneamente com a continuidade de desenvolvimento da alteração do Plano, a elaboração de um Relatório Ambiental que foi submetido a parecer das ERAE, tendo sido obtido parecer favorável de todas as entidades com algumas condicionantes (Anexo II). Posteriormente foi desenvolvida uma nova versão do Relatório Ambiental que continha a incorporação das condicionantes e recomendações apresentadas pelas ERAE à primeira versão do relatório. Para o final do procedimento ficou a faltar a consulta pública, a inclusão das propostas apresentadas na alteração do Plano, caso as houvesse, e a emissão da Declaração Ambiental.

O desenvolvimento do procedimento de AAE em simultâneo com o desenvolvimento da proposta de alteração do Plano de Pormenor de Brescos permitiu que fossem adicionadas propostas de alternativas de sustentabilidade ambiental logo desde o início da alteração do Plano, testadas ao longo do processo de construção do modelo de uso e ocupação do solo a propor. Assim, o desenvolvimento da AAE com a alteração da proposta de Plano efetuada permitiu que fossem introduzidas na proposta:

- a inclusão de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas. Nomeadamente, a intervenção proposta na linha de água que atravessa a área, de forma a melhorar as suas capacidades de retenção e infiltração de água; a arborização dos espaços verdes com espécies autóctones de forma aumentar o conforto térmico, incluindo áreas de sombreamento; espaços verdes com uma baixa manutenção e elevada sustentabilidade ecológica, com a redução do consumo de água, fertilizantes e fitofármacos e que podem ainda contribuir para o aumento da biodiversidade na área sobretudo, para a presença de passeriformes.

- um conjunto de premissas bioclimáticas, como a rede de iluminação pública com recurso a aparelhos de iluminação do tipo LED; sistemas de retenção e reutilização de águas pluviais e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios; a introdução de sistemas provenientes das energias renováveis, nomeadamente painéis fotovoltaicos; a permeabilidade de logradouros e utilização de

plantas edafo-climaticamente bem adaptadas; a instalação de pontos de carregamento para viaturas elétricas; bem como medidas para a proteção dos sobreiros existentes.

Assim, e em virtude da proposta de alteração do PP de Brescos a apresentar no seguimento do procedimento agora a iniciar ser a mesma que já foi sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica e foi melhorada com o desenvolvimento deste procedimento, estarmos perante uma alteração a um Plano de Pormenor que se enquadra no ponto 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação: “1 - Os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior.” Solicita-se a isenção de procedimento de AAE.